



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 361, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Escola Solidária – Voluntariado nas Escolas Municipais de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa Escola Solidária, com o objetivo de incentivar e reconhecer o voluntariado de pais, responsáveis e demais cidadãos em atividades complementares nas escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa Escola Solidária tem como finalidades:

- I – fortalecer os vínculos entre família, comunidade e escola;
- II – enriquecer o ambiente escolar com práticas colaborativas em áreas como cultura, esporte, meio ambiente, leitura e reforço pedagógico;
- III – promover a responsabilidade social e a cidadania entre os participantes.

Art. 3º Poderão participar como voluntários:

- I – pais ou responsáveis legais por alunos;
- II – ex-alunos;
- III – membros da comunidade civil, desde que habilitados e aprovados em curso de integração oferecido por instituição parceira ou associação credenciada.

Art. 4º As atividades voluntárias poderão incluir, sem gerar custos ao município:

- I – aulas de reforço escolar e leitura;
- II – oficinas de arte, cultura, esporte ou sustentabilidade;
- III – acompanhamento em eventos escolares e projetos pedagógicos;
- IV – apoio em mutirões de limpeza ou revitalização do ambiente escolar;
- V – outras atividades definidas pela direção e comunidade escolar, conforme regimento interno.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º A participação voluntária será registrada, e a cada 20 horas de trabalho o participante poderá receber Certificado de Voluntário da Escola Solidária, emitido por entidade parceira ou instituição credenciada, como forma de reconhecimento público.

§ 1º Os certificados terão caráter simbólico e honorífico, podendo ser utilizados em portfólio pessoal ou como registro de participação cidadã.

§ 2º O reconhecimento concedido não terá vínculo acadêmico ou administrativo obrigatório.

Art. 6º A execução do programa observará os seguintes princípios:

I – não geração de qualquer despesa obrigatória ao erário municipal;

II – caráter honorífico e educativo da atividade;

III – conformidade com a Constituição Federal, especialmente os princípios da autonomia municipal e da participação comunitária;

IV – estímulo à cooperação entre escolas, famílias e comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 15 de setembro de 2025

Fernando Pereira Assinado de forma  
Antunes:039980 digital por Fernando  
92609 Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O Programa Escola Solidária tem como objetivo fomentar o trabalho voluntário de pais, responsáveis e cidadãos no ambiente escolar, fortalecendo a rede de apoio em torno da educação municipal. A iniciativa parte do princípio de que a escola deve ser um espaço de encontro entre famílias, comunidade e gestão, ampliando as oportunidades de aprendizagem e convivência dos alunos. O envolvimento comunitário no cotidiano escolar melhora índices de aprendizagem, reduz a evasão e promove maior disciplina e motivação entre os estudantes, além de criar um sentimento de pertencimento e corresponsabilidade.

Embora o município possua normas relacionadas à educação, cultura e participação comunitária, não há lei específica que regulamente a atuação de voluntários nas escolas municipais, tampouco que estabeleça instrumentos de reconhecimento simbólico a essa participação. Este projeto, portanto, preenche uma lacuna normativa, oferecendo um marco legal inovador para incentivar e valorizar a cidadania ativa no ambiente escolar.

O texto foi reformulado em atenção ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, que apontou a necessidade de suprimir dispositivos que atribuíssem obrigações diretas à Secretaria Municipal de Educação e de ajustar a redação para adequação à Lei Complementar nº 95/1998 e à Portaria nº 01/2025. Assim, foi excluído o artigo que tratava de regulamentação direta pela Secretaria e ajustado o dispositivo relativo à emissão de certificados, que passa a ser atribuição de entidades parceiras ou instituições credenciadas, sem interferência administrativa no Executivo.

Trata-se de uma proposta de caráter honorífico e educativo, que não gera despesas obrigatórias ao Município, baseada em voluntariado e parcerias comunitárias. Dessa forma, além de atender aos princípios constitucionais e regimentais, promove maior integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo a cidadania e contribuindo para uma educação de qualidade em Itabirito.

Fernando Pereira  
Antunes:03998092  
609

Assinado de forma  
digital por Fernando  
Pereira  
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**

**VEREADOR**